



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

Este documento tem por objeto concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a contratação de empresa especializada para: substituir placa principal wt1000 e fonte de alimentação 24 volts semaforo, realizando o ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão de equipamento de pesagem (balança rodoviária), com capacidade de 60.000 kg x 10 kg, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, doravante denominado de CONTRATANTE, na aferição do peso dos caminhões coletores de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Inciso XX e Art. 18º Inciso I § 1º e 2º, informamos que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Administrativo nº 122/2025 e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante/ responsável:

Coordenadora de Departamento de Resíduos Sólidos; Joelma Schmidt Alves

Munis e

Diretor Geral; Ricardo de Lima

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na



Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual esta Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

II – Compra, inclusive por encomenda.

E quanto às definições, a **Lei 14.133/2021** diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XLVI - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas



propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. O SAAE está utilizando a balança cedida e se faz necessário sua manutenção, objeto desta contratação.

3.2. A balança foi cedida ao SAAE, conforme Ofício nº 0113/2022/SEMOSP, anexo aos autos.

3.3. A cedência do equipamento ao Município é de 24 meses a partir de 23/08/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

3.4. Considerando a possibilidade de fiscalização e visita dos técnicos do INMETRO à balança utilizada pelo SAAE, cujo resultado será a reprovação da balança, por conta dos danos relatados.

3.5. Considerando que a utilização da balança é para aferir a pesagem dos Resíduos Sólidos coletados.

3.6. Considerando a necessidade de manter a balança em perfeito estado de uso.

3.7. Pelas considerações acima se justifica a contratação em questão.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

4.1. Em atendimento ao disposto no caput do art. 18 da lei federal nº 14.133 de 2021, a contratação em questão não se encontra inserida no Plano Anual de Contratações do SAAE, em razão de se tratar de contratação em razão de acidente imprevisto e inevitável, o que originou a necessidade da contratação em questão.

4.2. Trata-se portanto de uma contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, o qual deverá ser retificado em consonância com a contratação a ser realizada.

4.3. Em que pese não haver tal previsão no PCA, há demonstração de previsão orçamentária para tal, utilizando-se o Departamento Orçamentário e de Compras da dotação

15.001.17.122.0003.2.144.3.3.90.30.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE - MATERIAL DE CONSUMO e 15.001.17.122.0003.2.144.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO



DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA de modo a assegurar que todos os atos e procedimentos relacionados à contratação sejam realizados em estrita conformidade com os limites orçamentários estabelecidos, garantindo assim a legalidade, a transparência e a accountability na utilização dos recursos públicos

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

5.1. Requisitos internos:

5.1.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.1.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

5.1.4. Relativamente à habilitação da Contratada, têm-se, ainda, os seguintes requisitos:

5.1.5. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, comprovando que a empresa tenha executado, satisfatoriamente, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou Estadual, serviço compatíveis com o objeto da presente licitação.

5.2. As descrições mínimas dos itens de acordo com a necessidade desta Autarquia, são as seguintes:

5.3. Substituir placa principal wt1000 e fonte de alimentação 24 volts semaforo, realizando o ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão de equipamento de pesagem (balança rodoviária), com capacidade de 60.000 kg x 10 kg.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21)

6.1. Tabela de quantidade para o SAAE.

Item	Código Almojarifado	Descrição	Unidade	Quantidade
1	127345	Placa principal wt1000	unidade	1
2	127347	Fonte de alimentacao 24 volts semaforo	unidade	1
3	127348	Ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão	serviço	1



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

7.1. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações para substituir placa principal wt1000 e fonte de alimentação 24 volts semaforo, realizando o ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão de equipamento de pesagem (balança rodoviária), com capacidade de 60.000 kg x 10 kg e assim se identificou que o serviço de aferição por comparação e o serviço de ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão de equipamento de pesagem são um só, contudo foram verificados diversos processos, sendo a contratação extremamente comum.

7.2. Foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE
BALANCAS SOLUTION LTDA	37.204.589/0001-50	CAMPO GRANDE/MS
UNIVERSO IND. E MAN. DE PEÇAS	20.969.063/0001-68	SAPEZAL/MT
N. FERRAZA LOPES EIRELI	30.974.765/0001-93	TANGARA DA SERRA/MT

7.3. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste SAAE, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

7.4. A solução mais adequada é a contratação de empresa localizada na região para: substituir placa principal wt1000 e fonte de alimentação 24 volts semaforo, realizando o ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão de equipamento de pesagem (balança rodoviária), com capacidade de 60.000 kg x 10 kg.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

8.1 O valor do objeto em comparação com a pesquisa de preço demonstra compatibilidade com os preços de mercado:



ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade	Média	Preço Total
1	PLACA PRINCIPAL WT1000	unidade	1	R\$ 2.244,62	R\$ 2.244,62
2	FORNECEDOR DE ALIMENTAÇÃO 24 VOLTS SEMAFÓRO	unidade	1	R\$ 578,75	R\$ 578,75
3	AJUSTE DE REGULAGEM COM UNIDADE MÓVEL DE PESOS PADRÃO	serviço	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL				R\$ 6.423,37	

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. A contratação está prevista para ser realizado por Dispensa eletrônica com fundamento no Art. 75, II, da **Lei nº 14.133/2021**, e **Decreto nº 12.343** de 30 de dezembro de 2024, o qual alude que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

9.2. A utilização da Dispensa eletrônica trouxe grande impacto na Administração Pública, de logo podemos destacar como vantagens a melhora nas questões quanto à celeridade, a eficiência, a desburocratização, a economia. Na contratação deste objeto vê-se que refere-se a baixo valor e há a necessidade de desburocratização da sua aquisição.

9.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza **do objeto** a ser contratado é comum nos termos do **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento** por meio de especificações usuais de mercado.

9.4. Para honrar a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte **do objeto** (embalagem e armazenamento), evitando danos **ao objeto** da aquisição até a entrega final, contando com a agilidade, qualidade e pontualidade na entrega e acondicionamento adequado

9.5. Conforme descrito ao longo deste Estudo Técnico Preliminar a solução mais vantajosa é a contratação de empresa localizada na região para substituir placa principal wt1000 e fonte de alimentação 24 volts semaforo, realizando o ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão de equipamento de pesagem (balança rodoviária), com capacidade de 60.000 kg x 10 kg.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):



10.1. O parcelamento da solução é contraindicado para o caso já que os equipamentos e a prestação do serviço necessita de completa integração. Dessa forma, até pela natureza do serviço, há a necessidade que apenas um único fornecedor seja o responsável pela substituir placa principal wt1000 e fonte de alimentação 24 volts semaforo, realizando o ajuste de regulagem com unidade móvel de pesos padrão de equipamento de pesagem (balança rodoviária), com capacidade de 60.000 kg x 10 kg.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

11.1. A contratação tem como objetivo reparar os danos ocasionados pela queda de raio e instabilidade de energia elétrica no equipamento de pesagem (balança rodoviária), tendo eficiência no serviço prestado, realizando o cumprimento dos apontamentos feitos pelo INMETRO, diminuindo o impacto causado pelo transporte de cargas com excesso.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

12.1. Verifica-se a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, a fim de evitar transtornos futuros semelhantes ao ocorrido, conforme solicitado à direção geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos através do memorando 008/2025/Departamento de Resíduos Sólidos anexo aos autos.

12.2. O setor do almoxarifado deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de forma satisfatória.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

13.1. Ressalte-se que já existe o Processo nº 288/2024, que trata do mesmo objeto. Todavia, a presente demanda se fez necessária em razão de novos danos ocasionados por descargas elétricas (raios) durante forte chuva, que resultaram na queima dos equipamentos, impondo nova contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais gerados pela presente contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação desejada por ser essencial para continuidade dos serviços prestados pela municipalidade.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1. O presente estudo foi redigido pela servidora Pollyana da Mata – Gerente Orçamentário e Compras – Portaria 063/2025/SAAE, em conformidade com o pedido de compras.

Vilhena, 01 de outubro de 2025

(Assinado Eletronicamente)

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024 /PMV

Assinado por:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS
POLLYANA DA MATA



01/10/2025 12:15:18



Assinado por:

MUNICIPIO DE VILHENA
RICARDO DE LIMA



01/10/2025 15:33:23

<https://vilhena.oxxy.eletoech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=7d993d0c-79a4-4b31-8c3d-54333ed73fb6>
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

